Segurança Social Direta

MANUAL PASSO-A-PASSO

Consultar/Adicionar Rendimentos

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Índice

Introdução 3

Acesso à funcionalidade Rendimentos e Património 4

Consultar e registar rendimentos 5

Trabalho Dependente 6

Trabalho Independente 7

TI ao abrigo do regime de declaração trimestral 7

TI com contabilidade organizada 8

TI com atividades excluídas de contribuir para a Segurança Social 9

Rendimentos de Capitais (Exemplo: Juros bancários) 10

Património Mobiliário (Exemplo: valor de contas bancárias) – Obrigatório 11

Rendimentos Prediais 12

Pensões – Pensões atribuídas outros sistemas 13

Rendimentos obtidos no estrangeiro 14

Consultar declarações 15

Ver declaração 15

Corrigir 16

Anular 16

Introdução

O presente documento, visa ajudar os beneficiários e respetivos elementos do agregado, no processo de consulta, registo e tratamento da informação das declarações de rendimentos.

O requerente do apoio e cada elemento do agregado familiar devem consultar os seus rendimentos, nas categorias discriminadas neste documento e proceder ao registo de acordo com as orientações.

Para o efeito, cada um dos elementos do agregado deve aceder com as suas credenciais à página da Segurança Social Direta.

Se algum elemento do agregado **não tiver acesso à Segurança Social Direta, deve pedir a senha na hora**. Aceda aqui.

Acesso à funcionalidade Rendimentos e Património

Após aceder ao menu "Família", deve selecionar a opção "Rendimentos e Património".

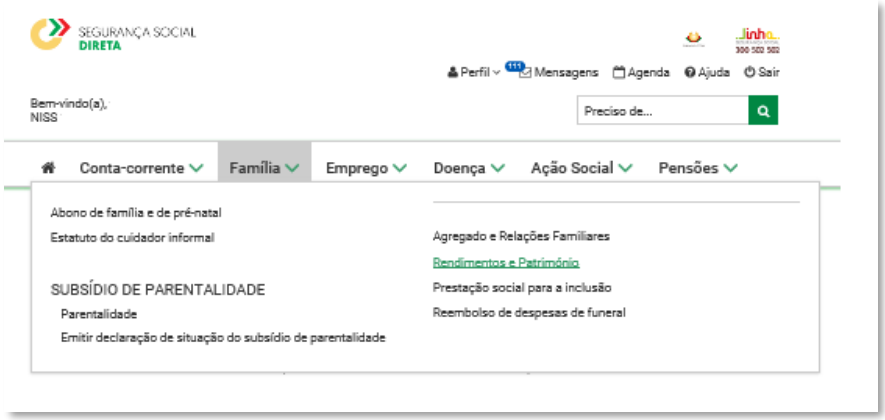

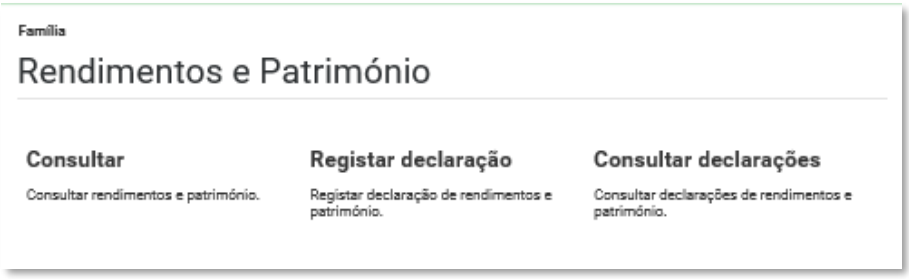

Consultar e registar rendimentos

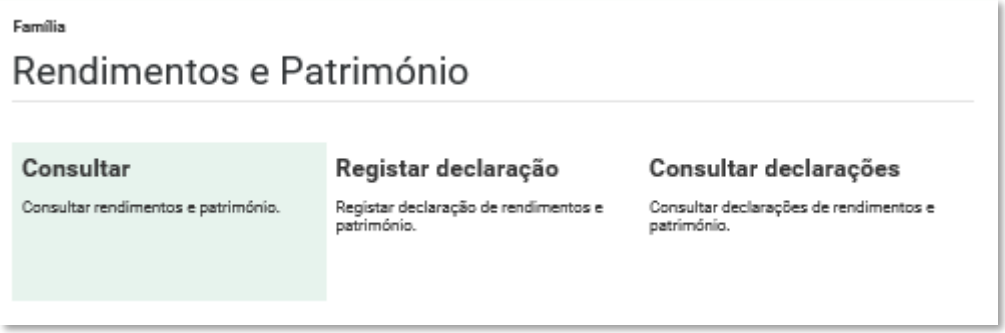

Nota prévia: **Todos os elementos do agregado familiar devem efetuar o registo dos rendimentos individualmente**, ou seja, cada elemento do agregado deve autenticar-se com o seu utilizador e password e efetuar o registo dos seus rendimentos.

Se algum elemento do agregado **não tiver acesso à Segurança Social Direta, deve pedir a senha na hora**. Aceda aqui.

Deve autorizar a apresentação de todos os rendimentos que podem ser usados para o cálculo do seu apoio.

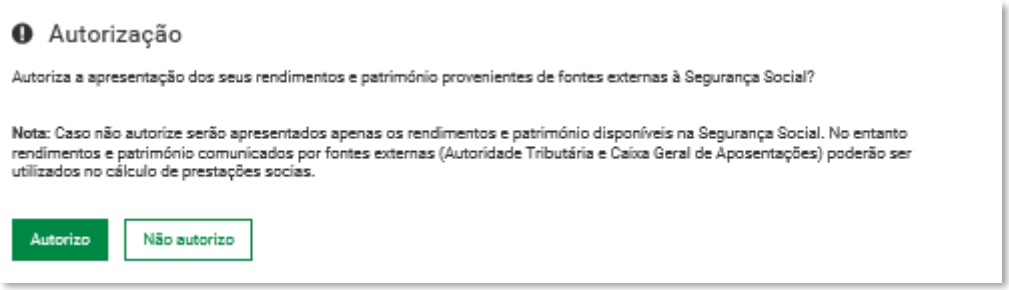

Antes de adicionar rendimentos de 2020 deve consultar os rendimentos, indicando no período "2020" e de seguida selecionar o botão "Adicionar novos rendimentos"

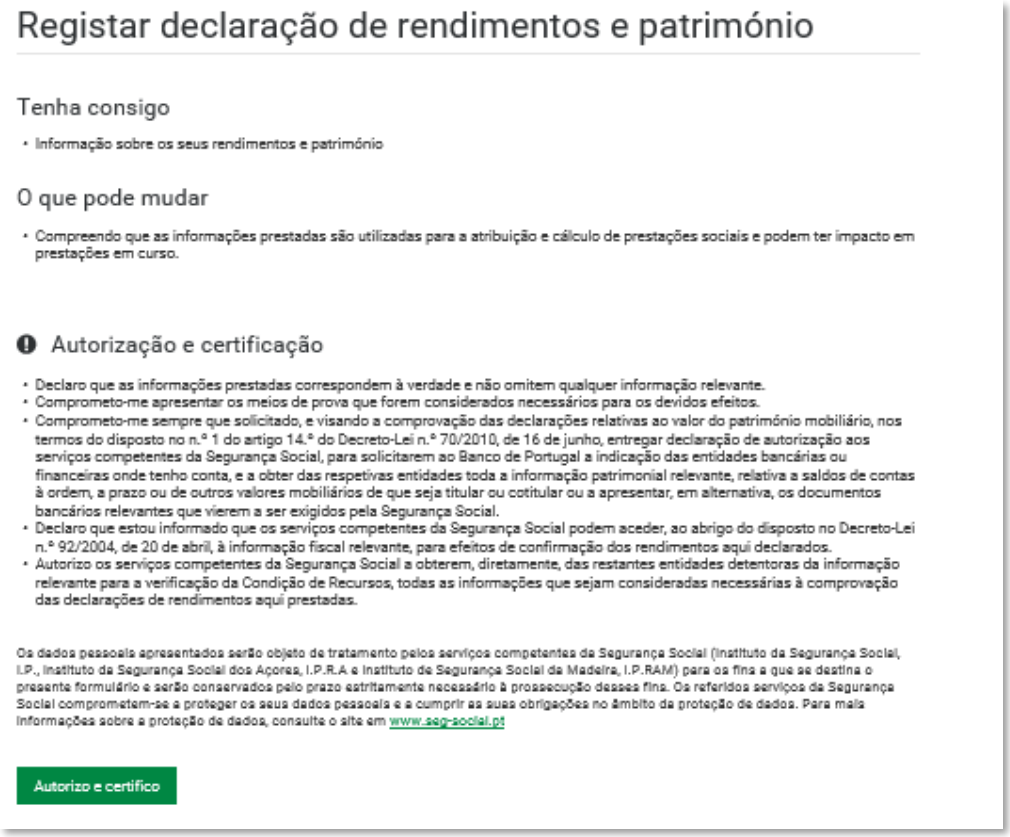

Registar declaração de rendimentos e património

Tenha consigo

- Informação sobre os seus rendimentos e património

O que pode mudar

- Compreendo que as informações prestadas são utilizadas para a atribuição e cálculo de prestações sociais e podem ter impacto em prestações em curso.

Autorização e certificação

- Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
- Comprometo-me apresentar os meios de prova que forem considerados necessários para os devidos efeitos.
- Comprometo-me sempre que solicitado, e visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta, e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social.
- Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
- Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da Condição de Recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins. Os referidos serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt

Autorizo e certifico

Apenas pode declarar as seguintes categorias de rendimentos, caso se aplique:

- Trabalho Dependente;
- Trabalho Independente;
- Rendimentos de Capitais;
- Património Mobiliário (obrigatório);
- Rendimentos Prediais;
- Pensões;
- Rendimentos obtidos no estrangeiro.

Trabalho Dependente

Caso seja **Trabalhador por Conta de Outrem e faça descontos para uma entidade, que não a Segurança Social**, deve selecionar:

- Categoria: "Trabalho dependente";
- Natureza: "Trabalho dependente – global";
- Subnatureza: "Remuneração base";
- Periodicidade: "Mensal";
    - ✓ Ano/mês – adicionar 3 rendimentos desta categoria, isto é, as remunerações totais ilíquidas de cada um dos 3 meses anteriores ao mês de referência do pedido. Exemplo:

Se o pedido está a ser efetuado com referência a janeiro de 2021 (mesmo que registado em fevereiro), deve registar rendimentos para meses de referência: "2020/12", "2020/11" e "2020/10";

- Entidade descontos: escolher "Caixa Geral de Aposentações" ou "Outros";
- Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido correspondente a cada mês, excluindo o valor do subsídio de natal e férias, caso se apliquem nesse mês.

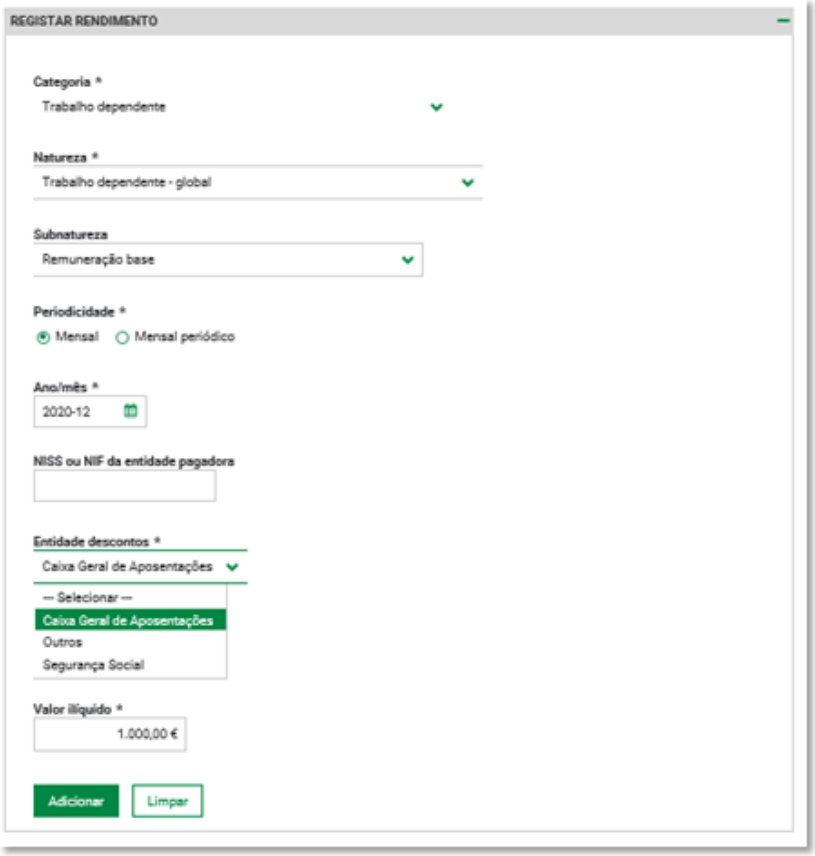

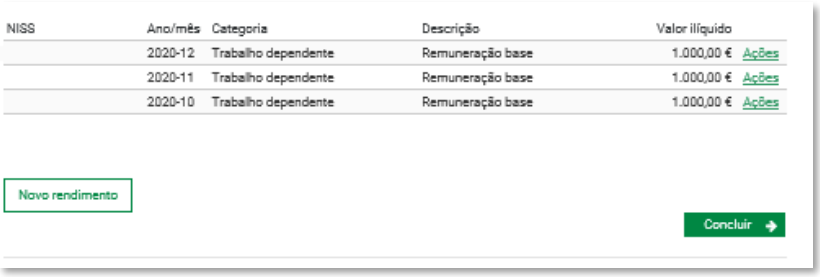

Trabalho Independente

Deve adicionar rendimentos desta categoria nas seguintes condições:

- **TI ao abrigo do regime de declaração trimestral** que não tenha entregue Declaração Trimestral do último trimestre na Segurança Social, deve selecionar:
  - Categoria: "Trabalho independente";
  - Natureza: Optar em função da natureza dos rendimentos auferidos:

- "Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários";
- "Rendimentos ilíquidos provenientes da atividade desportiva";
- "Rendimentos profissionais, comerciais e industriais";

– Subnatureza: selecionar a situação que se aplica, nomeadamente:
  - "Rendimento de atividades profissionais previstas na tabela do art. 151º do CIRS e/ou na CAE (prestações de serviços...";
  - "Vendas de mercadorias e produtos";
  - "Prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas".

– Periodicidade: "Anual";
– Ano: "2020";
– Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido do ano 2020 da Subnatureza selecionada.

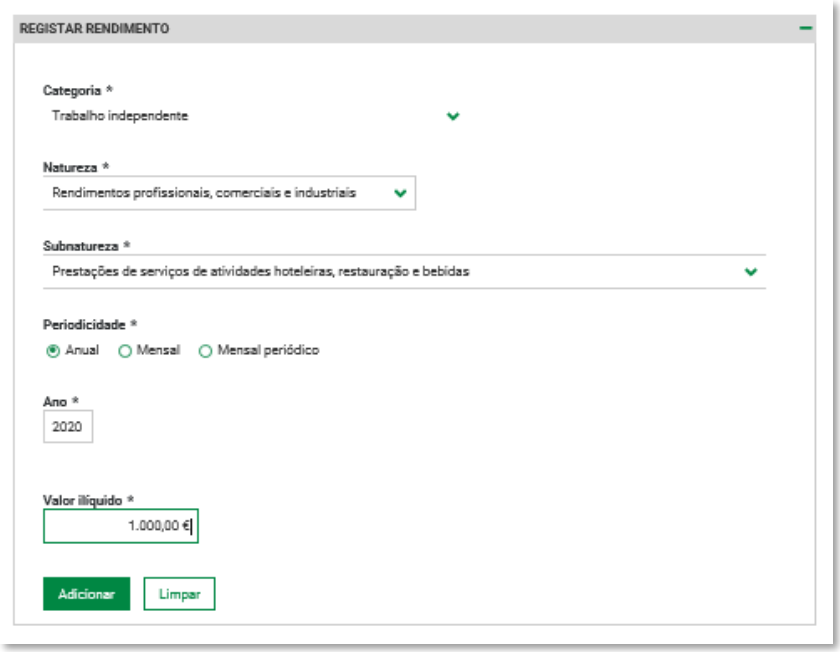

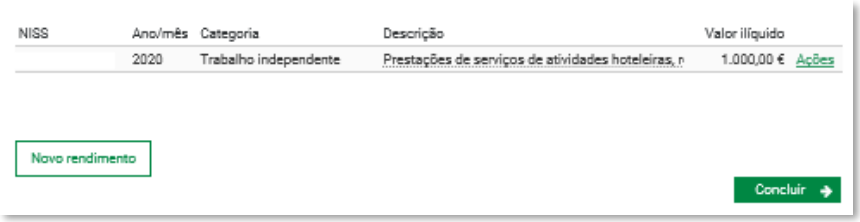

- **TI com contabilidade organizada**, deve selecionar:
  – Categoria: "Trabalho independente";
  – Natureza: "Lucro tributável";
  – Ano: "2020";
  – Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido do ano 2020.

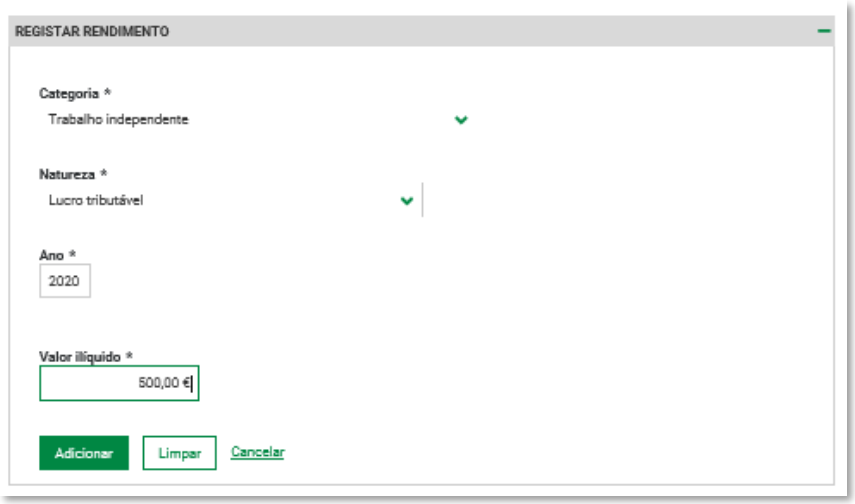

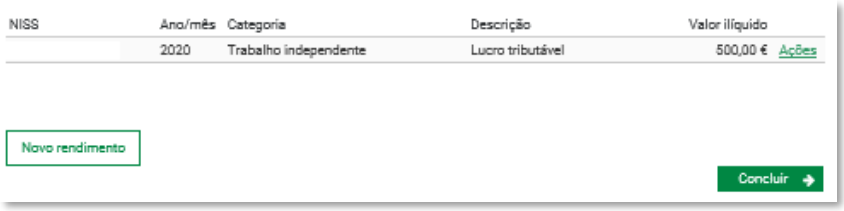

- **TI com atividades excluídas de contribuir para a Segurança Social** (Exemplo: advogados, alojamento local e produtores de eletricidade):
  - Categoria: "Trabalho independente";
  - Natureza: "Rendimentos profissionais, comerciais e industriais";
  - Subnatureza: selecionar a situação que se aplica;
  - Periodicidade "Anual";
  - Ano "2020";
  - Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido do ano 2020 da Subnatureza selecionada.

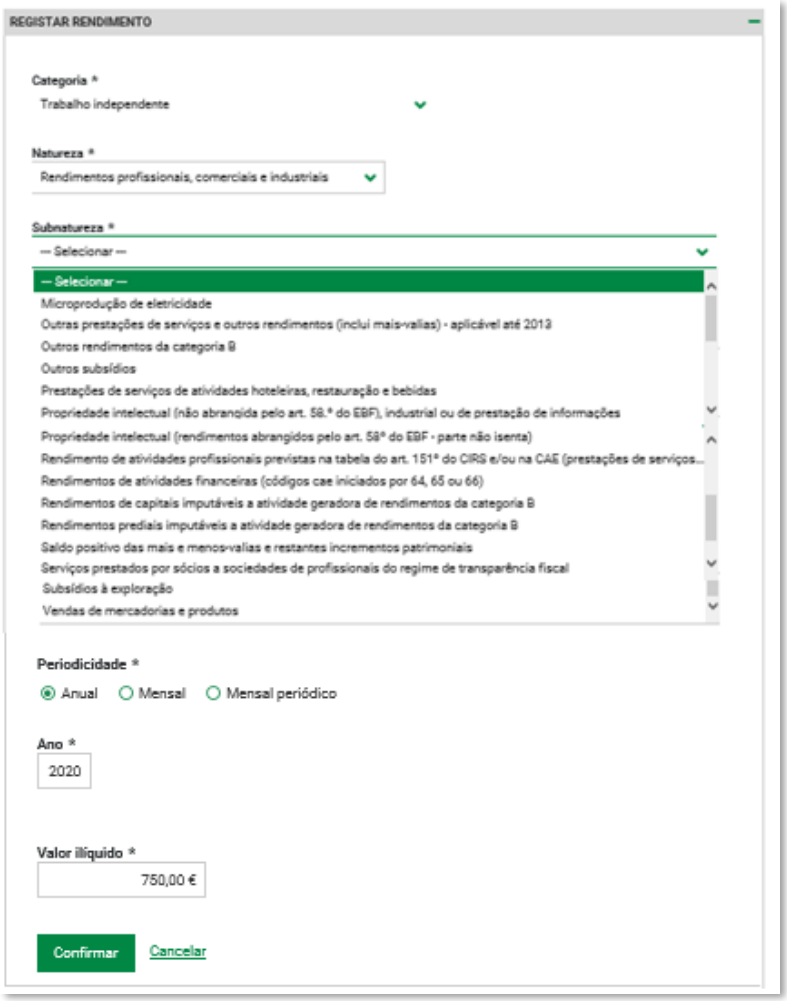

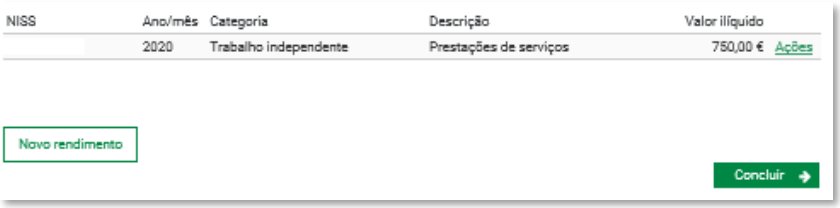

Rendimentos de Capitais (Exemplo: Juros bancários)

Apenas deve ser preenchido caso tenha rendimentos de capitais.

Caso tenha rendimentos de capitais, deve selecionar:

- Categoria: "Rendimentos de capitais";
- Natureza: "Rendimentos de capitais – património mobiliário";
- Ano: "2020";
- Valor ilíquido: Indicar o valor ilíquido do ano 2020.

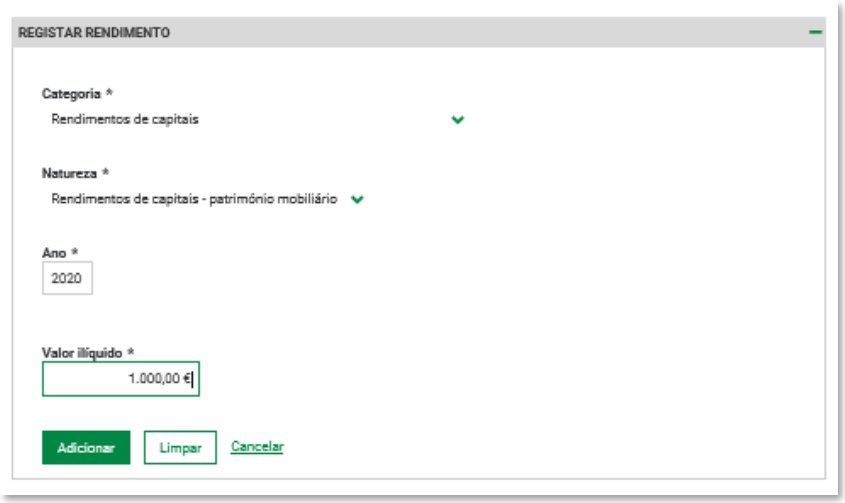

Património Mobiliário (Exemplo: valor de contas bancárias) – Obrigatório

Deve ser preenchido mesmo que não tivesse património mobiliário no dia 31/12/2020, nomeadamente valores de contas bancárias.

Para o preenchimento deve selecionar:

- Categoria: "Património Mobiliário (valores bancários e outros ativos financeiros)"
- Natureza: "Património mobiliário";
- Subnatureza: selecionar as situações que se apliquem:
  - Valor das ações;
  - Valor das obrigações;
  - Valor de outros ativos financeiros;
  - Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo;
  - Valor de certificados de aforro;
  - Valor dos depósitos em contas bancárias (obrigatório).
- Ano: "2020";
- Valor ilíquido: indicar o valor para cada subnatureza a 2020-12-31.

Caso não tenha valores a declarar em nenhuma subnatureza, deve indicar na Subnatureza "Valor dos depósitos em contas bancárias" o valor **zero**.

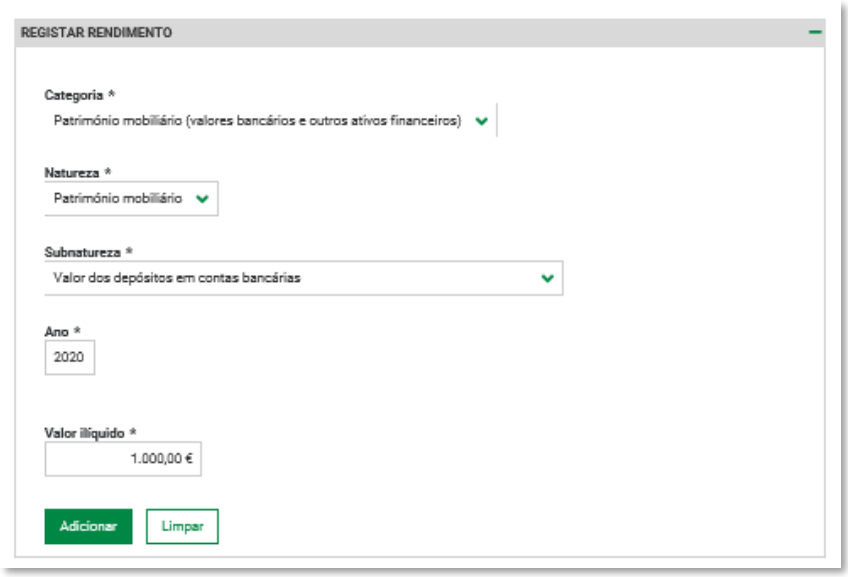

Rendimentos Prediais

Só deve declarar esta categoria caso os rendimentos do ano de 2020 sejam diferentes dos de 2019. Caso preencha deve selecionar:

- Categoria: "Rendimentos prediais";
- Natureza: "Rendimentos prediais – rendimento imobiliário";
- Periodicidade: "Anual";
- Ano: "2020";
- Indicar o NISS ou NIF da entidade pagadora (caso tenha mais do que uma entidade pagadora deve indicar a correspondente ao maior valor);
- Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido auferido no ano 2020.

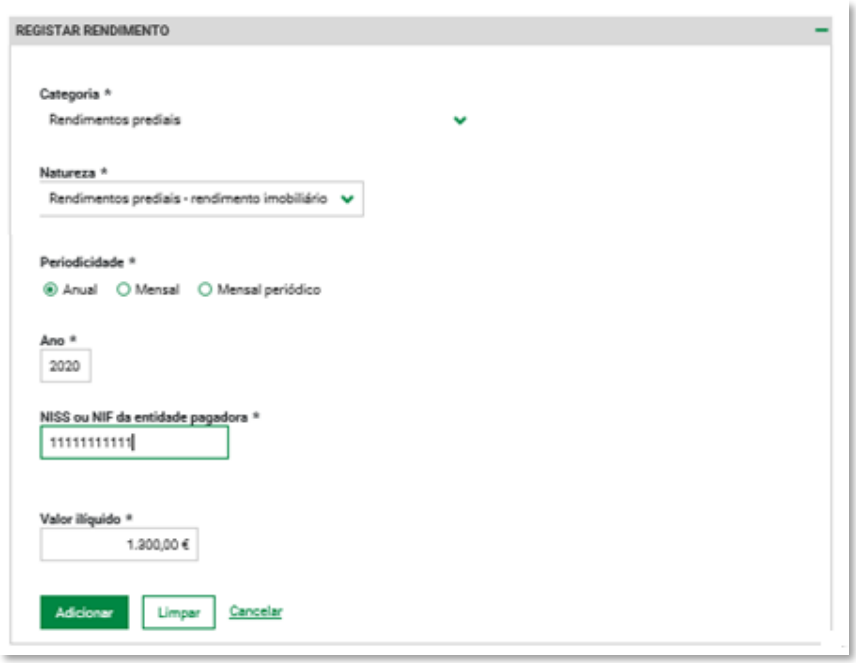

Pensões – Pensões atribuídas outros sistemas

Só deve declarar esta categoria caso os rendimentos do ano de 2020 sejam diferentes dos de 2019 ou caso se trate de um novo pensionista de 2020.

Só deve preencher os pensionistas de outros sistemas que não o da Segurança Social. Deve selecionar:

- Categoria: "Pensões";
- Natureza: "Pensões atribuídas outros sistemas";
- Subnatureza – Selecione a opção que se aplica:
  - aposentação/pensão de invalidez;
  - aposentação/pensão de velhice;
  - complemento por dependência;
  - pensão por acidente de trabalho;
  - pensão por doença profissional;
  - sobrevivência.
- Periodicidade: "Anual";
- Ano: "2020";
- Indicar o NISS ou NIF da entidade pagadora;
- Valor ilíquido: indicar o valor total ilíquido auferido no ano 2020.

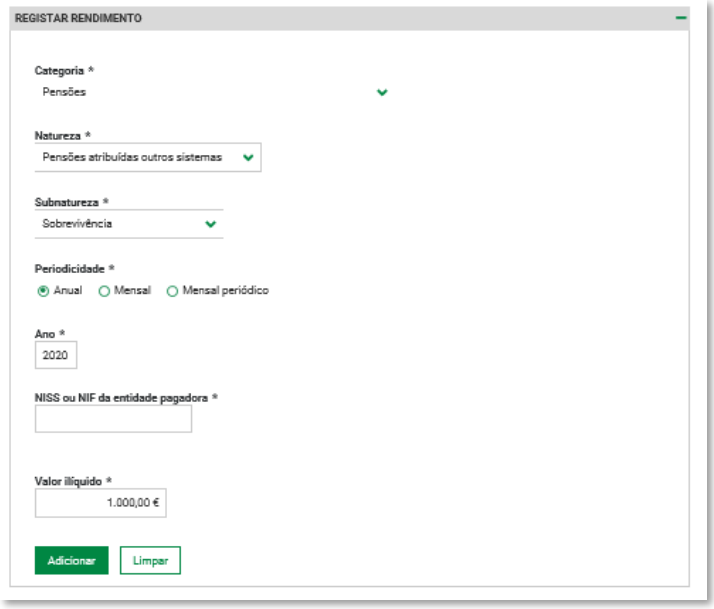

Rendimentos obtidos no estrangeiro

Devem ser declarados os rendimentos obtidos do estrangeiro relativos ao ano de 2020, caso se aplique, de acordo com a sua natureza e subnatureza:

- Outros rendimentos obtidos no estrangeiro;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H);
- Rendimentos empresariais e profissionais (cat. B);
- Rendimentos prediais.

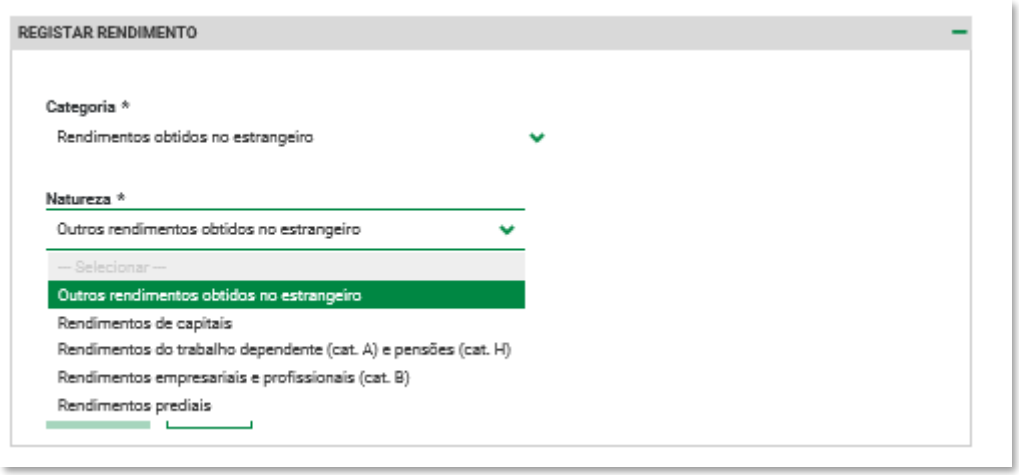

Consultar/Corrigir declarações

Para aceder às suas declarações deve indicar o ano da declaração. Caso não existam declarações o sistema informa que "não existem resultados para a consulta efetuada".

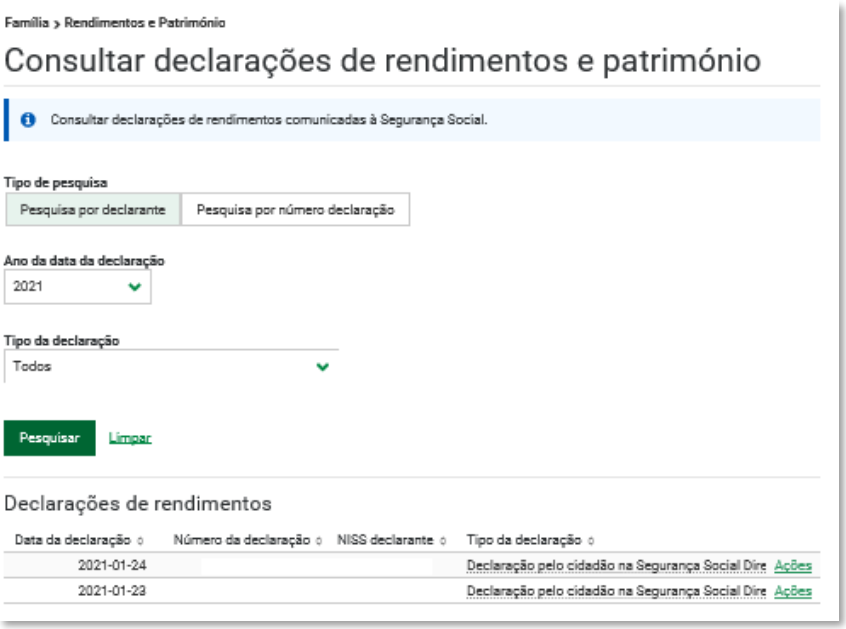

Ver declaração

Permite consultar o detalhe da declaração selecionada.

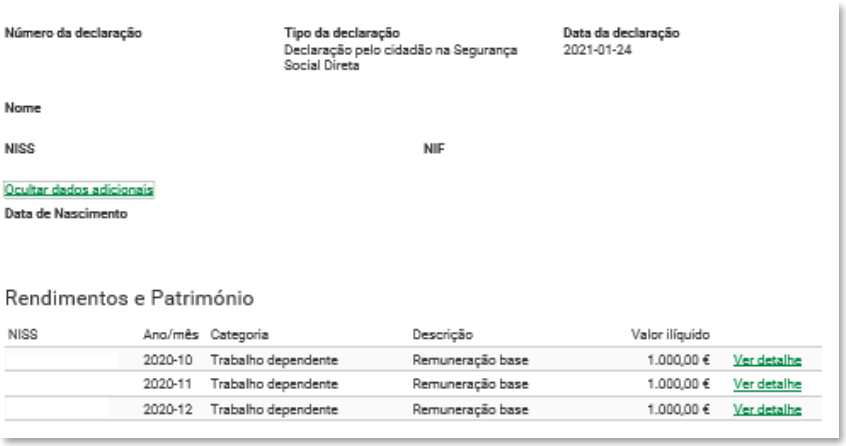

Corrigir

Permite corrigir os vários rendimentos declarados na declaração selecionada.

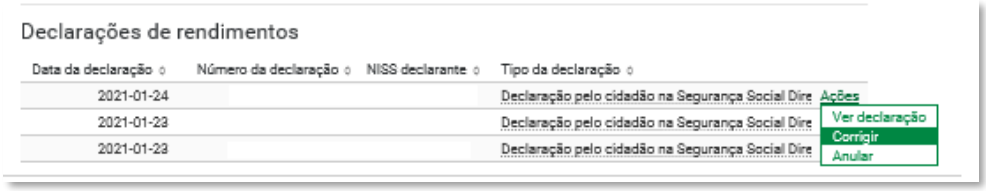

A ação de "Corrigir" permite:

- Ver rendimento – consulta do rendimento declarado;
- Editar - corrigir a informação do rendimento declarado;
- Anular – anular o rendimento declarado.

Anular
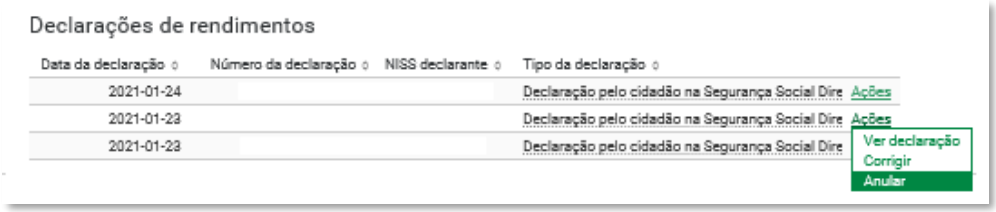
Permite anular a declaração selecionada.